

PROJETO DE LEI

Nº 337/2009

Lei Nº 9217

AUTÓGRAFO Nº 126/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE

DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para realização de eventos de

caráter religioso e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 337 /2009

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para a realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído que os espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS", na Vila Assis e "PARQUE DAS ÁGUAS", no Jardim Abaeté, poderão ser utilizados pelos segmentos religiosos do município, sendo liberado para esse tipo de evento um final de semana por mês, mediante agendamento na Secretaria da Cultura.

Art. 2º O agendamento deve ser feito com pelo menos dois meses de antecedência.

Art. 3º É de responsabilidade do organizador do evento a contratação de equipamentos audiovisuais, como som, telões, entre outros a serem utilizados no decorrer da atividade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

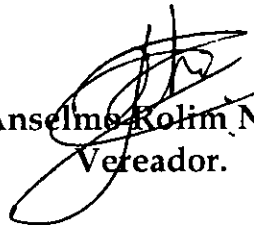
Estado de São Paulo

Nº

publicação.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S., 13 de agosto de 2009.


Anselmo Rolim Neto.
Vereador.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis e dos nobres vereadores o presente Projeto, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para a realização de eventos de caráter religioso.

É obrigação do Poder Público Municipal amparar o povo, para que este venha desenvolver atividades de todos os gêneros, desde que não venha a ferir os princípios democráticos, o bom costume e a liberdade coletiva e individual.

Neste sentido temos observado que vários segmentos religiosos quando necessitam de um espaço para apresentações carecem de um local adequado para essas atividades.

Portanto, Sorocaba, cidade que é formada por pessoas de diversas religiões, necessita de espaços públicos onde sejam realizados além de shows culturais, também shows e eventos de caráter cultural religioso.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse Projeto.

S/S., 13 de agosto de 2009.

Anselmo Rolim Neto.
Vereador.



Recebido em

14 de Agosto de 09

[Handwritten Signature]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 18 / 08 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 337/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados “Parque dos Espanhóis” e “Parque das Águas” para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

A propositura institui que os espaços públicos denominados “Parque dos Espanhóis” e “Parque das Águas” poderão ser utilizados pelos segmentos religiosos do município, sendo liberado um final de semana ao mês, mediante agendamento na Secretaria da Cultura (art. 1º); o agendamento deve ser precedido de, ao menos, dois meses (art. 2º); o organizador deverá responsabilizar-se pelos equipamentos audiovisuais utilizados no decorrer da atividade (art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Em que pese a importância da matéria que versa o PL, trata-se de uma atuação administrativa, a qual compete com exclusividade ao Chefe do Executivo.

Nesse sentido, dispõe a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir. (g.n.)

§4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias. (g.n.)

Art. 79. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á: (g.n.)

II- mediante portaria, quando se tratar de:

g) outros atos que por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei ou decreto.

Podemos depreender dos textos legais supra que o uso de espaços públicos, no caso em tela os parques municipais, trata-se de um Ato Administrativo, vez que a autorização está compreendida dentre os atos administrativos "in specie".

Nesse sentido, transcrevemos as lições do Profº Hely Lopes Meirelles, o qual leciona acerca da autorização de uso:

"É o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração. (...). Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, e, por



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para seu deferimento. (g.n.)

Dispõe ainda nossa Lei Orgânica:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

Tal dispositivo legal retro mencionado é simétrico com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou a respeito do tema ao definir como autorização de uso a utilização de bem público de uso comum do povo para realização de evento (Apelação Cível com Revisão nº 601.802-5/0-00).

Reiteramos que a matéria que versa esse PL, trata-se de um ato administrativo, sendo a competência exclusiva do Prefeito.

Opinamos pelo entendimento da inconstitucionalidade formal, da proposição em análise, por existir vício de iniciativa. Observamos que tais regras de competência para deflagrar o processo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

legislativo visam dar eficácia a um dos princípios fundamentais, consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil, o da independência e harmonia entre os Poderes.

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 26 de agosto de 2.009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 337/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "Parque dos Espanhóis" e "Parque das Águas" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº **COMISSÃO DE JUSTIÇA**
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 337/2009

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados “Parque dos Espanhóis” e “Parque das Águas” para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos municipais (art. 108 da LOMS).

Ocorre que não pode surgir da iniciativa do Poder Legislativo projeto de lei que interfira nas atribuições específicas do ato de administrar, própria e característica do Poder Executivo, sob pena de se estar violando o Princípio da Separação dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, o projeto tipifica flagrante inconstitucionalidade formal ao conflitar, simetricamente, naquilo que determinam os arts. 5º, 47, II e 144 da Constituição Estadual e arts. 2º, 61, §1º, II, “b” e 84, II da Constituição Federal.

Por todo exposto, a proposição padece de vício formal de inconstitucionalidade.

S/C., 01 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator



PROJETO enviado ao Executivo *SO. 52/09*
para manifestação.

EM 10 / 10 / 2009

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido de *SO 68/09*
Vereador: *Aureliano Rolim Neto*
Por *05 (cinco)* Sessões

EM 29 / 10 / 2009

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido de *SO. 80/09*
Vereador: *Aureliano Rolim Neto*
Por *08 (oito)* Sessões

EM 10 / 12 / 2009

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA *SO. 13/10*
DESPACHO

Arquivado o parecer da
Comissão de Justiça e Meio
das Comissões de Justiça

EM 18 / 10 / 2010

PRESIDENTE

APRESENTADA EMENDA *SO. 20/10*
VOLTA ÀS COMISSÕES
EM 15 ÀS COMISSÕES

15 / 10 / 2010

PRESIDENTE

-o cont.
versão 08-11



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0811

Sorocaba, 09 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei nº 337/2009, do Edil Anselmo Rolim Neto, *que dispõe o uso dos espaços públicos denominados "Parque dos Espanhóis e "Parque das Águas" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-

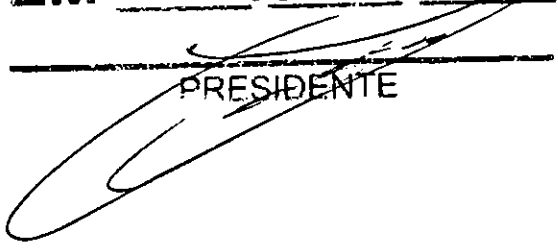


1.a DISCUSSÃO 20.26/10

APROVADO REJEITADO

*Dem como a
emenda n.º 1*

EM 06/05/2010



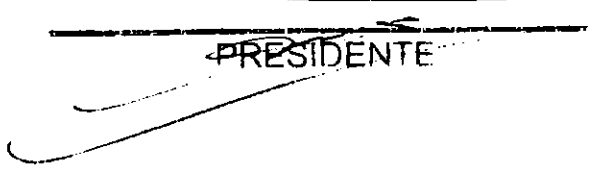
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 20.31/10

APROVADO REJEITADO

*Dem como a
emenda n.º 3
comissão de
jurado*

EM 25/1/05/2010



PRESIDENTE



SGP/GP- 297/09

CÓPIA AO VEREADOR
EM 08/10/2009

Sorocaba. 05 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

20 *Luiz Roberto Pimenta*

AO PROJETO

EM 1 2009

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício 0811/09, datado de 09/09/09, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 337/2009, de autoria da nobre Edil ANSELMO ROLIM NETO, que dispõe o uso dos espaços públicos denominados " Parque dos Espanhóis e Parque das Águas" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

Em resposta ao PL, informamos que foi formada uma Comissão de Secretários Municipais para atender a utilização dos Parques Municipais e que essa questão com certeza está inserida.

Portanto, solicitamos aguardar a propostas que surgirão desses estudos.

Sendo só para o momento, subscrevemos-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP

*Recebido em: 08/10/09
Fábio Luiz Pimenta*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 337/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "Parque dos Espanhóis" e "Parque das Águas" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de março de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

Manifesto em plenário
[Signature]
23-3-10

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 337/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "Parque dos Espanhóis" e "Parque das Águas" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de março de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

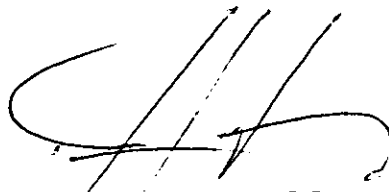
EMENDA Nº 01a o PL 337/2009

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acresce-se ao PL nº 337/2009 o parágrafo único ao artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A liberação prevista no *caput* deste artigo fica estendida a todas as praças ou parques do Município que possuam a estrutura e o espaço suficientes para a realização dos eventos.

S/S., em 22/04/2010.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 337/2009, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "Parque dos Espanhóis" e "Parque das Águas" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, sob o aspecto legal, não sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em questão, nos termos do parecer exarado à época pela Comissão de Justiça (fls. 10).

Ressalta-se que tal parecer foi rejeitado pelo Plenário na sessão do dia 18/03/2010 (fls. 10v), prevalecendo o projeto de lei que segue em tramitação.

S/C., 26 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 337/2009

SOBRE: Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído que os espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS", na Vila Assis e "PARQUE DAS ÁGUAS", no Jardim Abaeté, poderão ser utilizados pelos segmentos religiosos do Município, sendo liberado para esse tipo de evento um final de semana por mês, mediante agendamento na Secretaria da Cultura.

Parágrafo único. A liberação prevista no *caput* deste artigo fica estendida a todas as praças ou parques do Município que possuam a estrutura e o espaço suficientes para a realização dos eventos.

Art. 2º O agendamento deve ser feito com pelo menos dois meses de antecedência.

Art. 3º É de responsabilidade do organizador do evento a contratação de equipamentos audiovisuais, como som, telões, entre outros a serem utilizados no decorrer da atividade.


Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 26 de maio de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.35/10

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 06 / 2010


PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0563

Sorocaba, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 125, 126, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151/2010, aos Projetos de Lei nº 190/2010, 337, 424/2009, 53, 115, 159, 233, 85, 123, 150, 153, 177 e 212/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

1080.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 126/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 337/2009 DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído que os espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS", na Vila Assis e "PARQUE DAS ÁGUAS", no Jardim Abaeté, poderão ser utilizados pelos segmentos religiosos do Município, sendo liberado para esse tipo de evento um final de semana por mês, mediante agendamento na Secretaria da Cultura.

Parágrafo único. A liberação prevista no *caput* deste artigo fica estendida a todas as praças ou parques do Município que possuam a estrutura e o espaço suficientes para a realização dos eventos.

Art. 2º O agendamento deve ser feito com pelo menos dois meses de antecedência.

Art. 3º É de responsabilidade do organizador do evento a contratação de equipamentos audiovisuais, como som, telões, entre outros a serem utilizados no decorrer da atividade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.217, DE 6 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 337/2009 de autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS", na Vila Assis e "PARQUE DAS ÁGUAS", no Jardim Abaeté, poderão ser utilizados pelos segmentos religiosos do Município, sendo liberado para esse tipo de evento um final de semana por mês, mediante agendamento na Secretaria da Cultura.

Parágrafo único. A liberação prevista no caput deste artigo fica estendida a todas as praças ou Parques do Município que possuam a estrutura e o espaço suficientes para a realização dos eventos.

Art. 2º O agendamento deve ser feito com pelo menos dois meses de antecedência.

Art. 3º É de responsabilidade do organizador do evento a contratação de equipamentos audiovisuais, como som, telões, entre outros a serem utilizados no decorrer da atividade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010.
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis e dos nobres vereadores o presente Projeto, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para realização de eventos de caráter religioso.

É obrigação do Poder Público amparar o povo, para que este venha desenvolver atividades de todos os gêneros, desde que não venha a ferir os princípios democráticos, o bom costume e a liberdade coletiva e individual.

Neste sentido temos observado que vários segmentos religiosos quando necessitam de um espaço para apresentações carecem de um local adequado para essas atividades.

Portanto, Sorocaba, cidade que é formada por pessoas de diversas religiões, necessita de espaços

públicos onde sejam realizados além de shows culturais, também shows e eventos de caráter religioso.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse Projeto.

S/S., 13 de agosto de 2009.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador





LEI Nº 9.217, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS" e "PARQUE DAS ÁGUAS" para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 337/2009 de autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os espaços públicos denominados "PARQUE DOS ESPANHÓIS", na Vila Assis e "PARQUE DAS ÁGUAS", no Jardim Abaeté, poderão ser utilizados pelos segmentos religiosos do Município, sendo liberado para esse tipo de evento um final de semana por mês, mediante agendamento na Secretaria da Cultura.

Parágrafo único. A liberação prevista no caput deste artigo fica estendida a todas as praças ou Parques do Município que possuam a estrutura e o espaço suficientes para a realização dos eventos.

Art. 2º O agendamento deve ser feito com pelo menos dois meses de antecedência.

Art. 3º É de responsabilidade do organizador do evento a contratação de equipamentos audiovisuais, como som, telões, entre outros a serem utilizados no decorrer da atividade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

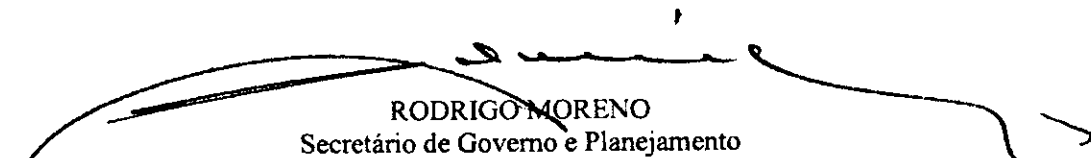
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.217, de 6/7/2010 – fls. 2.


RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento


ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.217, de 6/7/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis e dos nobres vereadores o presente Projeto, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados 'PARQUE DOS ESPANHÓIS e "PARQUE DAS ÁGUAS" para realização de eventos de caráter religioso.

É obrigação do Poder Público amparar o povo, para que este venha desenvolver atividades de todos os gêneros, desde que não venha a ferir os princípios democráticos, o bom costume e a liberdade coletiva e individual.

Neste sentido temos observado que vários segmentos religiosos quando necessitam de um espaço para apresentações carecem de um local adequado para essas atividades.

Portanto, Sorocaba, cidade que é formada por pessoas de diversas religiões, necessita de espaços públicos onde sejam realizados além de shows culturais, também shows e eventos de caráter religioso.

Por esses e outros motivos acho oportuno e coerente esse Projeto.

S/S., 13 de agosto de 2009.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador

R